LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA:"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e de controle social, de âmbito municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar, fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pelo Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e demais normas aplicáveis.

§ 1º O COMDIPI é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, responsável pelo controle social da Política Municipal da Pessoa Idosa, vinculado administrativamente à Secretaria

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sem subordinação hierárquica quanto ao mérito de suas deliberações.

§ 2º A reestruturação de que trata este artigo não implica extinção nem solução de continuidade do órgão, ficando preservados os atos praticados, as inscrições de entidades e programas, as resoluções vigentes e a condição de conselho controlador do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para todos os fins, inclusive os da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 3º O COMDIPI integra as instâncias de controle social vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015, e atuará de forma articulada com os demais conselhos setoriais e de direitos, em especial os de assistência social, saúde e educação.

Art. 2º O COMDIPI observará, no exercício de suas competências, o art. 230 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, o Decreto Federal nº 9.921, de 18 de julho de 2019, e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurada prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos do art. 3º, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa rege-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação;

III – A pessoa idosa não será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será levado ao conhecimento das autoridades competentes;

IV – A pessoa idosa é o principal agente e destinatário das ações desta política, respeitadas sua autonomia e sua capacidade de decisão;

V – As diferenças econômicas, sociais, culturais e territoriais, inclusive entre as áreas urbana e rural do Município, serão consideradas na formulação e na execução das ações;

VI – As ações serão intersetoriais e articuladas entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, trabalho e demais áreas, em consonância com a Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMDIPI:

I – Formular diretrizes e acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II – Propor aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração ou o aperfeiçoamento de normas relativas aos direitos da pessoa idosa;

III – Zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, nos termos do art. 7º do Estatuto da Pessoa Idosa;

IV – Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, propondo a inclusão das ações e dotações necessárias à Política Municipal da Pessoa Idosa, e acompanhar a respectiva execução;

V – Proceder à inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, com especificação dos regimes de atendimento, na forma do art. 48, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa, mantendo cadastro atualizado e comunicando as inscrições, indeferimentos e cancelamentos à Vigilância Sanitária, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, nos termos do art. 52 do Estatuto da Pessoa Idosa, representando ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para a aplicação das medidas previstas no art. 55 do mesmo Estatuto;

VII – Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, a forma de participação da pessoa idosa no custeio de entidade filantrópica ou casa-lar, observado o limite fixado no art. 35, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

VIII – Receber petições, denúncias, reclamações e as comunicações de que trata o art. 19 do Estatuto da Pessoa Idosa, encaminhando-as ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à autoridade policial, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e aos demais órgãos competentes, resguardado o sigilo e observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX – Aprovar as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, aprovar o seu Plano Anual de Aplicação e fiscalizar a sua execução, na forma da Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010;

X – Definir as prioridades e os requisitos para apresentação de projetos a serem financiados com recursos do FMI, inclusive para fins de captação de doações, e acompanhar a seleção e a execução das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XI – Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões, as ações prioritárias, os requisitos para apresentação de projetos, a relação dos projetos aprovados, o total dos recursos recebidos pelo FMI e sua destinação, e a avaliação dos resultados, nos termos do art. 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicável por força do art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213, de 2010;

XII – Convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o calendário das conferências estadual e nacional ou, extraordinariamente, por deliberação do Plenário;

XIII – Promover e apoiar campanhas educativas, estudos, diagnósticos e eventos sobre o envelhecimento, inclusive de prevenção da violência, do abandono e dos abusos e golpes financeiros contra a pessoa idosa;

XIV – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, conselhos e redes de proteção, para a integração das ações voltadas à pessoa idosa;

XV – Propor ao Poder Executivo a capacitação continuada de seus conselheiros;

XVI – Elaborar e aprovar o seu Plano de Ação anual, com base em diagnóstico da realidade local;

XVII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVIII – Manifestar-se publicamente, por deliberação do Plenário, sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do COMDIPI serão formalizadas por resoluções, publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição

Art. 6º O COMDIPI terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Os representantes governamentais deverão ser, preferencialmente, servidores públicos que atuem ou possuam atribuições relacionadas às políticas públicas, programas, projetos, serviços ou ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observada a vinculação administrativa de cada Secretaria.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, regularmente constituídas, sem fins lucrativos e com atuação comprovada no território do Município, preferencialmente com experiência na promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Fica assegurada a participação, no processo de escolha da representação da sociedade civil, das organizações e instituições que desenvolvam ações, programas, projetos, serviços ou atividades voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do COMDIPI.

§ 3º Cada titular do COMDIPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Cada membro poderá representar somente 01 (um) órgão ou entidade.

§ 5º A representação da sociedade civil será preenchida por entidades regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que manifestem interesse em integrar o COMDIPI, cabendo aos representantes governamentais de que trata o inciso I do caput deste artigo, em reunião própria, definir a escolha dos representantes e respectivos suplentes, observados os requisitos de atuação no território do Município e a transparência do processo.

§ 6º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados na forma do § 5º deste artigo e, posteriormente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I – Da Estrutura

Art. 7º. O COMDIPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, instituídas por resolução do Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao COMDIPI, será provida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante designação de servidor, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015.

Art. 8º. O Plenário, integrado pelos conselheiros titulares, ou pelos suplentes no exercício da titularidade, é a instância máxima de deliberação do COMDIPI.

Seção II – Do plenário

Art. 9º. O Plenário, integrado pelos conselheiros titulares, ou pelos suplentes no exercício da titularidade, é a instância máxima de deliberação do COMDIPI, competindo-lhe:

I – Aprovar as matérias de competência do COMDIPI previstas no art. 5º desta Lei;

II – Aprovar as resoluções do COMDIPI;

III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

V – Aprovar o Plano de Ação anual e o calendário de reuniões;

VI – Aprovar as diretrizes, as prioridades, os critérios e o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMI, e apreciar os relatórios, balancetes e a prestação de contas do Fundo;

VII – Deliberar sobre a inscrição, o indeferimento e o cancelamento de inscrição de programas de entidades de atendimento à pessoa idosa, à vista do parecer da comissão competente;

VIII – Instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, definir sua composição e suas atribuições e apreciar seus pareceres;

IX – Homologar o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil e designar a comissão eleitoral;

X – Declarar a perda de mandato de conselheiro, na forma do art. 9º desta Lei;

XI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovar seu regulamento;

XII – Referendar ou rejeitar as medidas adotadas *ad referendum* pela Diretoria Executiva;

XIII – Resolver os casos omissos, observadas esta Lei e a legislação aplicável.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 10. O COMDIPI elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, na primeira reunião ordinária de cada mandato, para compor sua Diretoria Executiva.

§ 1º Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os membros titulares regularmente nomeados e em exercício.

§ 2º A eleição será realizada pelo Plenário, por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal diversa.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros de que trata o art. 24, admitida uma recondução por igual período.

§ 4º Em caso de empate nas votações do Plenário, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo na Diretoria Executiva o membro que cessar sua condição de conselheiro, cabendo ao Plenário eleger o substituto na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – Coordenar as atividades do COMDIPI e zelar pela execução de suas deliberações;

II – Elaborar a proposta de pauta das reuniões, com o apoio da Secretaria Executiva;

III – Elaborar as propostas de Plano de Ação anual e de calendário de reuniões, para deliberação do Plenário;

IV – Acompanhar os trabalhos das comissões temáticas e da Secretaria Executiva;

V – Adotar, em caso de urgência, medidas de natureza administrativa *ad referendum* do Plenário, submetendo-as à reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia;

VI – Apresentar ao Plenário, anualmente, relatório das atividades do COMDIPI.

Parágrafo único. É vedada a deliberação *ad referendum* sobre o Regimento Interno, o Plano Anual de Aplicação e os critérios de aplicação dos recursos do FMI, a inscrição ou o cancelamento de inscrição de programas e a perda de mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – Representar o COMDIPI, judicial e extrajudicialmente, quando cabível;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Organizar a pauta das reuniões, com o apoio da Secretaria Executiva;

IV – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as resoluções do Plenário;

V – Designar representantes do COMDIPI, quando necessário;

VI – Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho.

VII – Assinar as resoluções e demais atos do COMDIPI;

VIII – exercer o voto de qualidade, em caso de empate

IX – Solicitar aos órgãos da Administração Pública municipal as informações, documentos e o apoio técnico necessários ao funcionamento do COMDIPI;

X – Designar conselheiros para representar o COMDIPI em eventos e instâncias externas, *ad referendum* do Plenário;

XI – Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância até a eleição;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I – Supervisionar a lavratura das atas das reuniões, preparadas pela Secretaria Executiva, e assiná-las com o Presidente;

II – Zelar pela guarda e organização dos livros, registros e documentos do COMDIPI, com o apoio da Secretaria Executiva;

III – Controlar a frequência dos conselheiros e informar ao Plenário as ausências;

IV – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

V – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Art. 15. As comissões temáticas são instâncias de assessoramento do Plenário, compostas, preferencialmente de forma paritária, por no mínimo 3 (três) conselheiros, com coordenador escolhido entre seus membros, competindo-lhes:

I – Estudar e instruir as matérias que lhes forem distribuídas e emitir parecer prévio para deliberação do Plenário;

II – Propor ao Plenário resoluções, diretrizes, critérios e ações relacionados à sua área;

III – Realizar visitas, inspeções e diligências de fiscalização, mediante designação do Plenário ou da Diretoria Executiva, apresentando relatório circunstanciado;

IV – Solicitar, por intermédio do Presidente, informações e documentos a órgãos e entidades;

V – Convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades para colaborar com seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 1º Os pareceres das comissões têm caráter opinativo e não vinculam o Plenário.

§ 2º Serão instituídas, como permanentes, no mínimo:

Seção V – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo ao COMDIPI, será provida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante designação de servidor, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015, competindo-lhe:

I – Prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Diretoria Executiva e às comissões temáticas;

II – Expedir as convocações e distribuir as pautas e os documentos das reuniões

III – Secretariar as reuniões e preparar as minutas das atas;

IV – Receber, protocolar, registrar e encaminhar correspondências, petições, denúncias, comunicações e pedidos de inscrição, resguardado o sigilo nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – Manter atualizados o cadastro das entidades e dos programas inscritos, o registro de frequência dos conselheiros e o arquivo de atas, resoluções e demais documentos;

VI – Providenciar a publicação das resoluções no órgão oficial de imprensa do Município e a divulgação das informações;

VII – Controlar os prazos de mandatos, de deliberações e de encaminhamentos, informando a Diretoria Executiva;

VIII – Apoiar a organização da Conferência Municipal e dos processos de escolha da sociedade civil;

IX – Exercer outras atividades de apoio previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O servidor designado para a Secretaria Executiva não integrará o COMDIPI e não terá direito a voto.

Seção VI – Das Reuniões e das Deliberações

Art. 17. O **COMDIPI** reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as extraordinárias, de 48 (quarenta e oito) horas, sempre acompanhadas da respectiva pauta.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros do **COMDIPI** para:

I – Aprovar e alterar o Regimento Interno;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação e os critérios de aplicação dos recursos do FMI;

II – Declarar a perda de mandato.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, votando apenas quando no exercício da titularidade.

§ 5º As reuniões serão públicas e poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurados o registro, a identificação dos participantes e o acesso do público.

§ 6º Das reuniões serão lavradas atas contendo, no mínimo, data, local ou meio de realização, presenças, assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal, de órgãos públicos e de entidades privadas, bem como especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja pertinente.

§ 8º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando devidamente justificado, por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação dos membros.

Art. 18. O conselheiro que represente órgão ou entidade interessada em matéria submetida a deliberação, notadamente a seleção de projetos ou a celebração de parceria com recursos do FMI, ficará impedido de votar e de integrar comissão de seleção, devendo declarar o impedimento, que constará da ata

Art. 19. As matérias submetidas ao **COMDIPI** serão, preferencialmente, deliberadas por consenso. Não sendo possível, serão submetidas à votação.

§ 1º Salvo disposição legal ou regimental específica, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, o local ou meio de realização, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 21. O **COMDIPI** poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

Art. 22. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o COMDIPI deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, compreendendo, no mínimo, as reuniões ordinárias, as ações de fiscalização, as campanhas educativas e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. O calendário anual de atividades não constitui instrumento de aplicação de recursos; as despesas decorrentes das atividades nele previstas serão custeadas pela estrutura e pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nos termos do art. 22 desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 23. O conselheiro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Plenário, poderá ser excluído do Conselho, sendo comunicado ao órgão ou entidade que representa para proceder à respectiva substituição, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
DA RELAÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24. O **COMDIPI** é o conselho de controle social do Fundo Municipal do Idoso – FMI, regido pela Lei Municipal nº 462, de 16 de julho de 2010, competindo-lhe:

I – Aprovar as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos;

II – Aprovar o Plano Anual de Aplicação, em tempo hábil para sua incorporação à proposta orçamentária anual;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

IV – Apreciar os relatórios e balancetes trimestrais e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual apresentada pelo órgão gestor.

§ 1º A definição e a execução da aplicação dos recursos do FMI cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na condição de órgão gestor observadas a legislação orçamentária aplicável.

§ 2º As contas e os relatórios do gestor do FMI serão submetidos à apreciação do COMDIPI, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, é responsável pela manutenção e pelo funcionamento do **COMDIPI**, alocando-lhe recursos financeiros, materiais e humanos, nos termos da Lei Municipal nº 738, de 29 de abril de 2015.

Art. 26. A função de membro do **COMDIPI** não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 27. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 28. O Regimento Interno do **COMDIPI** será elaborado e aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo nomeará os membros do **COMDIPI** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, e o Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, para aprovar o Regimento Interno.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas esta Lei, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 31. Fica revogada a Lei Municipal nº 229, de 20 de outubro de 2003.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 18 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal